

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO n° 11/2024, que entre si fazem;

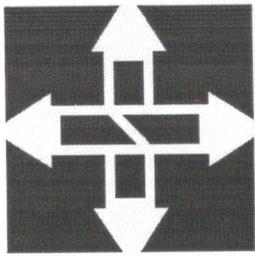
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP**, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO NO EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, de um lado, **MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob n° 76.309.806/0001-28, com sede sito Centro Cívico Edno Guimaraes, 100 – Centro CEP: 87.200-127 – Cianorte - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 63, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Vice-Presidente na pessoa do Senhor **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE RATEIO, que reger-se-á em observância à Lei Federal n° 11.107/2005, ao Decreto Federal n°. 6.017/2007, ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, ratificados pela Lei Municipal n° 5.375/2022, e as deliberações firmadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada em data de 23/10/2024 registrada na ata 006/2024, e ainda nos termos das cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a entrega de recursos financeiros pelos entes CONSORCIADOS (Contratante), para rateio das despesas do CICENOP, com o custeio da manutenção da entidade, projetos, eventos, programas, serviços prestados individualmente aos entes consorciados e atividades gerais desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado) em benefício dos consorciados, com o intuito de atender todas as finalidades da entidade, previstas nos art. 8º, 9º e 10º de seu Estatuto Social, nos termos do artigo 8º da Lei n° 11.107/05, assegurando o custeio das atividades ordinárias a serem desenvolvidas pelo consórcio no curso do exercício de 2025.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do CICENOP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade no curso do exercício financeiro em questão:



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

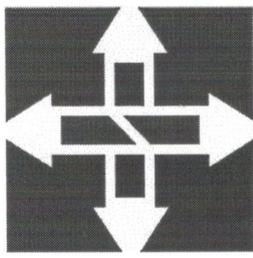
- I** - Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos de uso do consórcio, bem como manutenção de sua sede e de seu pessoal;
- II** - Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade CONTRATADA, entre elas as relativas a prestação e contratação de serviços técnicos e/ou especializados e outras mais, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, protocolo de intenções e contrato de consórcio público, e em eventuais contratos de programas e convênios;
- III** - Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais patronais e as demais vinculadas a manutenção da folha de pagamento;
- IV** - Despesas relativas à contratação e manutenção da prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor individualmente do município consorciado;
- V** - Todas as despesas orçamentárias próprias relacionadas à pessoal, aluguéis, água, saneamento, energia, telefone, internet, tarifas bancárias, material de consumo, material permanente, aquisição/manutenção predial e de equipamentos, serviço de apoio administrativo e/ou assessoria, serviços de vigilância, serviços de limpeza e conservação, capacitações, serviços de tecnologia de informação, sistema de gestão pública geral, diárias, hospedagem, impostos e taxas gerais, passagens e locomoções, transporte, locação e demais despesas realizadas em conformidade com as demandas dos entes consorciados de acordo com as finalidades da instituição;
- Parágrafo Segundo:** As demais despesas necessárias à consecução dos objetos do consórcio, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos e receitas, próprios do consórcio.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a entregar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros para custear sua cota parte na manutenção das despesas consorciais supracitadas relacionadas as atividades fins da entidade, inclusive obrigando-se a entregar os valores decorrem da prestação de serviços individualmente prestados pelo CICENOP a um determinado ente consorciado a ser apurador de acordo com o mês de competência da execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, entregará ao Consórcio CONTRATADO, a título de sua específica cota de rateio mensal, no exercício de 2025, o montante anual de **R\$ 2.438.779,20 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, dividido em **11 (onze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 221.707,20 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sete reais e vinte centavos)** cada, devendo a primeira parcela a ser lançada na fatura de competência de Janeiro e última na fatura de competência de Novembro do ano de 2025.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO ou por deliberação da Assembleia Geral para fazer frente as despesas do consórcio no curso do exercício financeiro.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Parágrafo Segundo – Além dos valores estabelecidos no *caput* desta cláusula o consorciado contratante deverá transferir também todos os recursos recebidos União, pelo sistema “fundo a fundo” para custear os custos do Consórcio na garantia do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, tudo de acordo com Lei Federal, nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI 7222 MC-REF -SEGUNDO / DF publicada no DJE em 25/08/2023 e PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 que se refere ao repasse dos valores da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, e ainda na forma de eventuais novas portarias que justificarão o referido repasse, devendo a integralidade das quantias recebidas da União, serem repassadas pelo município de Cianorte ao consórcio público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

Parágrafo Terceiro – Fica pactuado entre as partes, a possibilidade de compensação dos valores gastos com verbas remuneratórias pelo município de Cianorte, com os servidores cedidos ao CICENOP com ônus na origem, como forma de crédito hábil a ser descontado das obrigações previstas nesta cláusula, tudo conforme disposição do art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 6.017/07 e de acordo com a deliberação da assembleia geral do CICENOP, realizada em 05/01/2024 e lavrada em ata de assembleia 01/2024.

I – Para operacionalização da compensação ora instituída, o município de Cianorte deverá encaminhar mensalmente todos os valores efetivamente gastos com os servidores cedidos, suas respectivas competências e o valor total do crédito a ser operado.

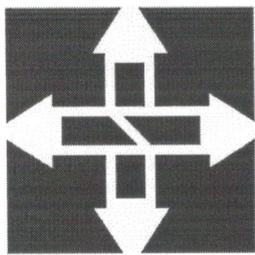
II – Os valores a serem lançados como crédito deverão ser contabilização e devidamente compensados no exercício de 2024, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

III – Semente serão considerados como valores a serem compensados na forma de crédito junto ao consórcio, aqueles gastos pelo município de Cianorte com o pagamento de verbas remuneratórias dos servidores indicados pela Assembleia Geral do CICENOP

CLÁUSULA QUARTA – Os valores estabelecidos neste instrumento, especialmente os valores referentes a cota de rateio mensal do ente consorciado e aqueles decorrentes da prestação de serviços específicos do consórcio contratado para o ente consorciado contratante, não vinculados a eventuais convênios ou programas vigentes, prestados pelo consórcio diretamente e individualmente ao ente consorciado, serão todos apurados e incluídos na fatura mensal do consorciado de acordo com o mês de competência, de modo que a fatura mensal do consorciado, será composta de valores fixos previsto no presente contrato de rateio, acrescido dos eventuais serviços variáveis prestados individualmente a cada ente consorciado contratante.

Parágrafo Único: Em caso de inadimplência do consorciado contratante com relação a referida quantia fixa, inclusive com relação aos serviços individualmente prestados ao ente consorciado que será incluído na fatura do mês de competência, fica o consórcio contratado facultado a execução do presente instrumento em todos seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – O montante total do valor a ser repassado mensalmente, devidamente descrito nas clausulas anteriores, deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº12740-X, ou outro que vier a ser indicado pelo CONTRATADO, até o dia 15 do mês subseqüente a sua competência.

Parágrafo Primeiro: O ente CONSORCIADO contratante autoriza expressamente que o CONSÓRCIO contratado emita boletos bancários para cobrança da quantia referente a cota de rateio, estabelecida neste instrumento, com vencimentos previsto para o mesmo dia do mês disposto no *caput*.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes que o atraso no pagamento de qualquer das despesas aqui especificadas, implicará no acréscimo de 2% de multa, correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, todos sobre o valor do débito inadimplido, sendo as referidas importâncias apuradas e cobradas na fatura do mês subseqüente ao inadimplemento ou no eventual cálculo total da cobrança judicial ou extrajudicial, ressalvada ainda a possibilidade de suspensão ou exclusão do ente consorciado do CICENOP nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

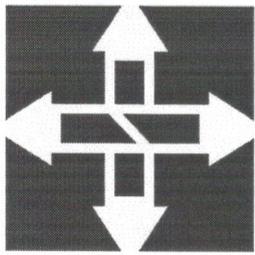
CLÁUSULA SEXTA - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e normas do Tribunal de Contas competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público ressalvada ainda a autonomia dos demais órgãos fiscalizadores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente como intermediário, todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social e na Assembleia Geral, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;
- III – Aplicar os recursos repassados ao CICENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio;
- IV – Realizar a devida prestação de contas a Assembleia Geral e aos órgãos fiscalizatórios do consórcio, quando necessário.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

V – Fornecer ao CONTRATANTE as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – O Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo e observância ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CICENOP, inclusive:

I – Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CICENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;

II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;

III – Consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato e demais instrumentos;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos valores financeiros deste contrato de rateio;

V – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio, quando adimplente com suas obrigações.

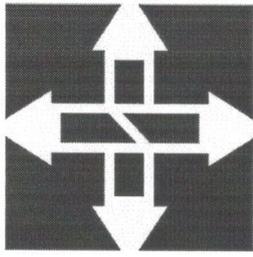
VI – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado CONTRATANTE, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CICENOP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso a multa contratual de 2% sobre o valor inadimplido, correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, ressalvada ainda a incidência nas penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, inclusive podendo resultar na suspensão ou exclusão do ente consorciado do CICENOP nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e surtirá seus efeitos jurídicos a partir da data de **01/01/2025 até 31/12/2025**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CICENOP, nos termos da Lei nº 11.107/05.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante o exercício de 2025, por deliberação da Assembleia Geral do consórcio, os valores do Rateio poderão ser alterados, ou sofrer inclusões para atender situação orçamentaria superveniente ou despesas inicialmente não previstas.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no presente instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo do presente Contrato de Rateio, respeitando, em todo caso, o que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/07.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas oriundas do presente contrato de rateio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante) de acordo com a natureza da despesa, devendo respeitar os manuais de contabilidade pública editados pelos órgãos competentes, especialmente no tocante a pagamentos realizados a consórcios públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas da cota de rateio mensal e fixa, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e rateadas, levando em consideração o critério *per capita*, de acordo com percentual populacional de cada Consorciado frente a última estimativa do censo IBGE de 2022, correspondendo as obrigações financeiras do Contratante a **51,68%** (cinquenta e um virgula sessenta e oito por cento) do total das despesas provisionadas pelo consórcio no tocante a cota de rateio mensal e fixa para o respectivo exercício financeiro.

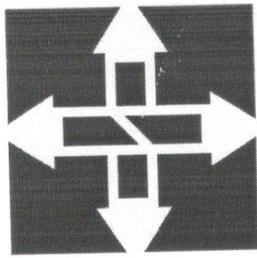
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o CONSÓRCIO a adotar as medidas necessárias para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, devendo haver cooperação mútua para o atendimento de solicitações do Tribunal de Contas, no que concerne ao preenchimento dos sistemas de informação e nas prestações de contas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do CPC, passível de execução em todos seus termos na forma da legislação aplicada a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio, Estatuto Social da entidade e demais instrumentos legais aplicáveis a espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



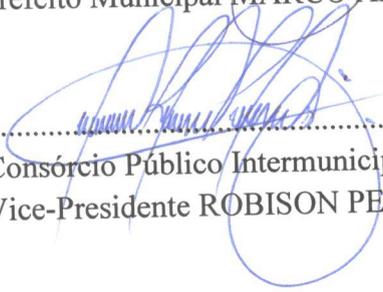
CICENOP

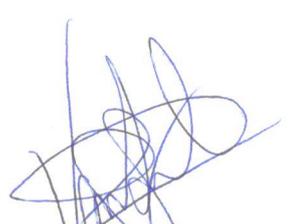
Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular de 07 (sete) laudas, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

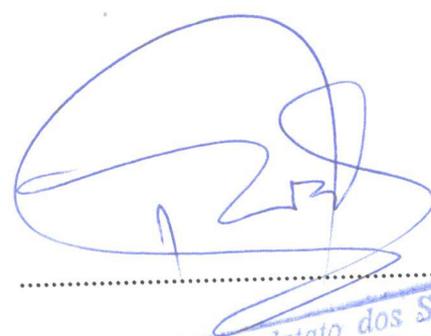
Cianorte, 11 de dezembro de 2024.


.....
MUNICÍPIO DE CIANORTE/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal MARCO ANTONIO FRANZATO.


.....
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná-CICENOP.
Vice-Presidente ROBISON PEDROSO DA SILVA

Testemunhas:  VALMIR DE SOUZA BITENCOURT

Valmir de Souza Bitencourt
CRC 051334/0-3
CICENOP


.....
Roberto Beletato dos Santos
CRC 29630/0
CICENOP - CIANORTE - PR